

# PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 73/2024

**HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 85/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65.651/2023

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$222.188,71(duzentos e vinte e dois mil centos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)

### DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 20/06/2024, às 09:30 (horário de Brasília)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/07/2024, às 09:30 (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço GLOBAL

### REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

### MODO DE DISPUTA

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**SUMÁRIO**

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>                                    | <b>3</b>  |
| 1.1. DO PREÂMBULO .....                                                 | 3         |
| 1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES .....        | 3         |
| 1.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS .....                                     | 4         |
| <b>2. OBJETO .....</b>                                                  | <b>4</b>  |
| 2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO .....                                       | 4         |
| 2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL .....                             | 4         |
| <b>3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO .....</b> | <b>4</b>  |
| 3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO .....                            | 4         |
| 3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....                     | 6         |
| 3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....                                    | 7         |
| 3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....                                   | 7         |
| 3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA .....                                  | 8         |
| <b>4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....</b>                                  | <b>8</b>  |
| 4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                                | 8         |
| 4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                       | 9         |
| 4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA .....                                      | 10        |
| 4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA .....                                       | 10        |
| 4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....                 | 11        |
| 4.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....                          | 11        |
| 4.7. DAS DECLARAÇÕES .....                                              | 13        |
| 4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS .....                 | 13        |
| <b>5. RECURSOS .....</b>                                                | <b>13</b> |
| 5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO .....                      | 13        |
| 5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS .....                                         | 14        |
| <b>6. PENALIDADES .....</b>                                             | <b>14</b> |
| 6.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                      | 14        |
| 6.2. DA ADVERTÊNCIA .....                                               | 15        |
| 6.3. DAS MULTAS .....                                                   | 15        |
| 6.4. DO IMPEDIMENTO .....                                               | 16        |
| 6.5. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE .....                                  | 16        |
| <b>7. CONVOCAÇÃO .....</b>                                              | <b>17</b> |
| 7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO .....                            | 17        |
| <b>8. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES .....</b>                  | <b>17</b> |
| 8.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO .....                     | 17        |
| 8.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO .....                           | 18        |
| 8.3. DA CONTRATAÇÃO .....                                               | 19        |
| 8.4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA .....                                | 19        |
| <b>9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                       | <b>20</b> |
| 9.1. DA FISCALIZAÇÃO .....                                              | 20        |
| 9.2. DA GESTÃO DO CONTRATO .....                                        | 20        |
| <b>10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                                     | <b>21</b> |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                    | <b>23</b> |
| TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....                                 | 23        |
| <b>ANEXO II .....</b>                                                   | <b>26</b> |
| MEMORIAL DESCRITIVO .....                                               | 26        |
| <b>ANEXO III .....</b>                                                  | <b>27</b> |
| ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                | 27        |
| <b>ANEXO IV .....</b>                                                   | <b>28</b> |
| MINUTA DE CONTRATO .....                                                | 28        |
| <b>ANEXO V .....</b>                                                    | <b>39</b> |
| MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL .....                               | 39        |
| <b>ANEXO VI .....</b>                                                   | <b>40</b> |
| MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES .....                                        | 40        |



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **1.1. DO PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, CNPJ: 45.132.495/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, cujo objeto terá execução de forma **Empreitada por preço unitário**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa Nacional de Compras – BNC**” ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO**, para atendimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que será regida pela Lei Municipal 4.863, de 28 de dezembro de 2011 alterada pela Lei 5.561, de 07 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 63 de 14 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 95 de 17 de Abril de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1.2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**1.2.1.** O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) ou mediante a gravação em mídia. Para tal, o interessado deverá comparecer com mídia gravável, no **Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira**, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro, Limeira - SP ou ainda para aquisição da via física, mediante o recolhimento da taxa de prevista em regulamento vigente que trata dos preços públicos.

**1.2.2.** Qualquer pessoa poderá, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente edital.

**1.2.3.** A impugnação e/ou o esclarecimento, deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro(a), no Departamento de Gestão de Suprimentos, sito na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, Limeira – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h - Prefeitura Municipal de Limeira, ou através do e-mail [licitacoes@limeira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@limeira.sp.gov.br).

**1.2.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

### **1.3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**1.3.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela dotação orçamentária **15.02.00 – 3.3.90.39.00 – 12 365 2001 2010 / 15.03.00 – 3.3.90.39.00 -12 361 2001 2691.**

## **2. OBJETO**

### **2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, que integra este edital em seu **Anexo II.**

**2.1.2.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos Art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

### **2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

**ANEXO I** – Termo de Ciência e Notificação;

**ANEXO II** – Termo de Referência;

**ANEXO III** – Orçamento Estimado;

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato;

**ANEXO V** – Modelo-Padrão de Proposta Comercial;

**ANEXO VI** – Modelo Arquivo de Declarações.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

### **3.1. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

**3.1.2.** Não poderá participar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**3.1.3.** No curso da licitação serão observadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as disposições determinadas pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, além do disposto no Art. 15, §2º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, exceto quando do enquadramento destas no Art. 4º, §1º ao §3º da referida Lei de Licitações.

**3.1.4.** Os documentos referentes ao **credenciamento**, **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), desde a divulgação da íntegra do edital, no referido endereço eletrônico, até a data de abertura da sessão pública.

**3.1.5.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

**3.1.6.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.1.7.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.1.8.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;

**3.1.9.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.1.10.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**3.1.11.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**3.1.12.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.1.13.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através [www.bnc.org.br/contato/](http://www.bnc.org.br/contato/).

**3.2. DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**3.2.1.** As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a Prefeitura fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.

**3.2.2.** Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

**3.2.3.** Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**3.2.4.** As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.

**3.2.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**3.2.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**3.2.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**3.2.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**3.2.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**3.2.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**3.2.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**3.2.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**3.2.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**3.2.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.2.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**3.2.16.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de **R\$2.000,00**.

### **3.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.3.1.** Considerando o menor dispêndio para a Administração, o critério de julgamento para esse certame será o de **menor preço GLOBAL**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**.

### **3.4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**3.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de forma sucessiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3.4.2.** Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação, quando as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

**3.4.3.** Para efeito do disposto no subitem anterior, o objeto será adjudicado para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que, quando convocada, o faça no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

**3.4.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.4.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**3.4.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 3.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### **3.5. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.5.1.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sendo aguardadas respostas às convocações pelo prazo mínimo de 10 minutos, após os quais, a inatividade será considerada como manifestação tácita do proponente.

**3.5.2.** Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos..

**3.5.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**3.5.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.5.5.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **4. PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

### **4.1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.1.** A proposta comercial deverá conter a indicação do serviço cotado, observadas as especificações do **Memorial Descritivo**, constante deste Edital. Deve, ainda, conter **preço unitário e total por item, bem como o preço global** em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.1.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável.

**4.1.3.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias corridos.**



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**4.1.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**4.1.5.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**4.1.6.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração do **Modelo-Padrão de Proposta Comercial**, anexo deste edital, de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

**4.1.7.** Quando houver a indicação de marca, cujo objeto seja de fabricação própria, nos campos para esse preenchimento deverá ser indicado “**Marca Própria**”.

**4.1.8.** Serão desclassificadas as propostas:

**4.1.8.1.** Que apresentarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

**4.1.8.2.** Que identifique o licitante;

**4.1.8.3.** Que não observe as regras relativas a apresentação da proposta comercial;

**4.1.8.4.** Que não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **Modelo Arquivo de Declarações**, anexo deste edital.

## **4.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**4.2.1.** Os documentos previstos no neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21 e observadas as disposições do Art. 3º da Lei nº 13.726/18, para os quais será concedido o **prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos** para que a empresa vencedora os anexe no sistema eletrônico.

**4.2.2.** Os proponentes enviarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública que, verificada a validade jurídica, dispensará o envio de vias físicas.

**4.2.3.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**4.2.4.** Quando não for constatada a validade jurídica dos documentos apresentados no sistema eletrônico, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados na Prefeitura Municipal de Limeira, Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, CEP: 13.480-074, Limeira – SP – Departamento de Gestão de Suprimentos, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.2.5.** Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão e Suprimentos, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original.

**4.2.6.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

### **4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.1.** Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

**4.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**4.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**4.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **4.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**4.4.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**4.4.2.** Apresentar o **Nome e Inscrição do Profissional registrado no CREA ou CAU**, responsável técnico pelo serviço a ser prestado, que deverá ser **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista** e ter atribuições legais para acompanhar e executar a vistoria final dos serviços a serem executados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**4.4.3. Declaração** da Licitante, de disponibilidade ou de que reúne condições de apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, o seu vínculo com o Profissional registrado no **CREA ou CAU**, que se responsabilizará pela execução dos serviços a serem contratados, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da Súmula 25 do TCE-SP.

**4.5. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.5.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**4.5.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.5.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos **Mobiliários** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.5.4.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**4.5.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da **União** integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (**INSS**);

**4.5.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.5.8.** Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**4.6. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.6.1.** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.6.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**4.6.3.** As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**4.6.4.** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**4.6.4.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

**4.6.4.2.** As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

**4.6.5.** A licitante não obrigada a publicar o balanço deverá:

**4.6.5.1.** Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

**4.6.5.2.** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

**4.6.6.** A licitante obrigada a publicar o balanço deverá:

**4.6.6.1.** Apresentar a respectiva publicação e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.

**4.6.7.** A verificação da boa situação financeira, de todas as empresas licitantes, independente da forma de comprovação da qualificação econômico financeira supra, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, **para os dois exercícios**, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, sob pena de inabilitação, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado:

**4.6.7.1.** Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$QLG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ , onde:

AC é o ativo circulante;

RLP é o realizável em longo prazo;

PC é o passivo circulante; e

ELP é o exigível em longo prazo.

**4.6.7.2.** Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$QLC = AC / PC$ , onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**4.6.7.3.** Quociente de Endividamento Geral (QEG), assim composto:

$QEG = (PC + ELP) / (AT)$ , onde:

PC é o passivo circulante;

ELP é o exigível em longo prazo; e.

AT é o ativo total.

**Os valores mínimos exigidos para tais índices são:  $QLG \geq 1,00$ ,  $QLC \geq 1,00$  e  $QEG \leq 0,80$  (Índices adotados conforme jurisprudência do TCE).**

**4.6.8.** Os resultados de cada uma das operações indicadas nas alíneas “4.5.7.1” e “4.5.7.2” acima deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um), e o resultado da alínea “4.5.7.3” deverá ser igual ou inferior a **0,80**.

#### **4.7. DAS DECLARAÇÕES**

**4.7.1. Declarações** subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo anexo deste do edital.

#### **4.8. DAS DILIGÊNCIAS E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**4.8.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados no sistema eletrônico e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**4.8.2.** No curso da sessão, a critério do(a) Pregoeiro(a), será concedido prazo não inferior a **30 (trinta) minutos** para as regularizações e complementações conforme as disposições do Art. 64 da Lei nº 14.133/21.

**4.8.2.** Para fins de habilitação, as certidões exigidas deverão estar vigentes no transcurso da etapa habilitatória, sendo admitido o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua expedição, quando outro não constar de lei específica ou do próprio documento, não sendo aplicável para documentos e certidões relativas a habilitação econômico-financeiras.

**4.8.3.** Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**4.8.5.** Quando expressamente solicitado, toda a documentação poderá ser enviada através do e-mail [licitacoes@limeira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@limeira.sp.gov.br), podendo qualquer participante do certame solicitar vistas aos documentos enviados.

### **5. RECURSOS**

#### **5.1. DAS REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**5.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para apresentação das razões recursais iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**5.1.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**.

**5.1.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**5.1.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5.2. DOS PRAZOS RECURSAIS**

**5.2.1.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**5.2.2.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**5.2.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**5.2.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**5.2.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **6. PENALIDADES**

### **6.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.1.** As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 156 do Decreto Municipal nº 95/2023, salvo expressa dispensa do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

termos do Art. 157 do Decreto Municipal nº 95/2023.

**6.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

## **6.2. DA ADVERTÊNCIA**

**6.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

## **6.3. DAS MULTAS**

**6.3.1.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, quando forem os casos.

**6.3.2.** Na hipótese de atrasos, será aplicada multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60(sessenta) dias.

**6.3.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

**6.3.4.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.

**6.3.5.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

**6.3.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

**6.3.7.** Para efeito do disposto nos itens anteriores, serão considerados **inexecução parcial** os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos e **inexecução total** os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

**6.3.8.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

**6.3.9.** O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.4. DO IMPEDIMENTO**

**6.4.1.** Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de até **03 (três) anos**, conforme dispõe o Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

**6.4.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.4.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**6.4.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**6.4.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**6.4.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

**6.4.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**6.5. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**6.5.1.** Ficará sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de **03 (três) a 6 (seis) anos**, conforme dispõe o Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

**6.5.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**6.5.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**6.5.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**6.5.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**6.5.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

## **7. CONVOCAÇÃO**

### **7.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO**

**7.1.1.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar, o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**7.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.1.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**7.1.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 5.1.3., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7.1.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**7.1.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**7.1.7.** A regra do subitem 7.1.6. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**7.1.8.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 7.1.3. e 7.1.4. deste edital.

## **8. ENTREGA DO OBJETO, PAGAMENTO E AJUSTES**

### **8.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas condições estabelecidas no **Memorial Descritivo** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e materiais ou da execução dos serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**8.1.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**8.1.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.1.2.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.1.2.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**8.1.2.4.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.2. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.2.1.** O prazo de pagamento será de **10 (dez) dias corridos fora a quinzena** do ateste da nota fiscal do objeto desta licitação, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

**8.2.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,

**8.2.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal,

**8.2.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**8.2.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**8.2.4.** A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

**8.2.5.** A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível, conforme o determina o Decreto Municipal nº 229/2023.

**8.2.6.** A Prefeitura Municipal de Limeira obriga-se a:

**8.2.6.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**8.2.6.2.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições indicadas neste instrumento;

**8.2.6.3.** No caso de atraso de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Limeira, os valores serão corrigidos pelo índice **IPCA**, e os juros aplicados conforme art. 1º, F da Lei nº 9494/97.

**8.3. DA CONTRATAÇÃO**

**8.3.1.** O contrato será formalizado, na forma da lei nº 14.133/2021, conforme minuta anexa deste edital, podendo ser prorrogado, quando aplicável, até o limite da legislação vigente.

**8.3.2.** Conforme o caso poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma da Lei.

**8.3.3.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**8.4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA**

**8.4.1.** Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

**8.4.1.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista;**

**8.4.1.2. Apresentar vínculo com o Profissional registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços a serem contratados, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos da Súmula 25 do TCE-SP.**

**8.4.2.** Se, por ocasião da formalização do instrumento designado no item anterior, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Gestão de Suprimentos verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.4.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade e vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**8.4.4.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, podendo haver contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.1.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos constatados, em observação as disposições dos Art. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 95/2023.

**9.1.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **9.2. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.2.1.** A gestão do contrato será realizada por representante da Administração formalmente designado no ajuste e a ele caberá:

**9.2.1.1.** Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

**9.2.1.2.** Controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas decorrentes do ajuste;

**9.2.1.3.** Expedir a ordem de serviço, no caso de prestação de serviços;

**9.2.1.4.** Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

**9.2.1.5.** Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso, além de manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**9.2.1.6.** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente e;

**9.2.1.7.** Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato.

**9.2.1.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.

**10.3.** Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**10.4.** O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Limeira e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**10.5.** A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:

**10.5.1.** Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;

**10.5.2.** No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 10.5.1., o preço da licitação não poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;

**10.5.3.** Seja justificada a impossibilidade de repetição;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**10.5.4.** O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10.6.** Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame.

**10.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira-SP.

**10.8.** Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.9.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**10.10.** Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações no Departamento de Gestão e Suprimentos, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 9h às 16h - Prefeitura Municipal de Limeira.

**10.11.** Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.

Limeira, 18 de junho de 2024

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LUIS FERNANDO FERRAZ**  
**Diretor de Gestão de Suprimentos**  
**Departamento de Gestão de Suprimentos**

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SUBSCRITOR DO EDITAL:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2024**

**1. DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO**



**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 90 (noventa) dias.

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO

| Item  | Descrição do produto                                                                                                                                                     | Média (R\$)   | Total (R\$)   |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1     | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO | R\$222.188,71 | R\$222.188,71 |
| TOTAL |                                                                                                                                                                          |               | R\$222.188,71 |

- DATA BASE DO ORÇAMENTO: 17/01/2024



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE LIMEIRA, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, neste ato representado por seu Secretário Municipal de XXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado no Paço Municipal nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do **Processo Administrativo nº 65.651/2024**, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 95/2023 e disposições constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº 73/2024**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DO SISTEMA DE SEGURANÇA E COMBATE CONTRA INCÊNDIO DA EMEIEF PASTOR ISMAEL PEREIRA DO LAGO**, para atendimento da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantidades definidas no Memorial Descritivo do **Edital nº 85/2024, Pregão Eletrônico nº 73/2024**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, nos termos do Artigo 12, alínea b, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de **2 (dois) meses contados a partir da data indicada na ordem de serviço**, podendo ser prorrogável, se houver interesse das partes, nos moldes do artigo 111, da Lei 14.133/21).

3.2. Constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Limeira;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 Pela contratação dos serviços deste Instrumento, será pago o valor de:

| Item                              | Descrição          | Quant. | Unid. | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|-----------------------------------|--------------------|--------|-------|-------------------|-------------------|
| XX                                | XXXXXXXXXXXXXXXXXX | XX     | XX    | XXXX              | XXXX              |
| Valor Total: R\$ XXXX (XXXXXXXX). |                    |        |       |                   |                   |

4.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada a cada 30 (trinta) dias, juntando-se todos os pedidos de fornecimento emitidos pela Prefeitura Municipal de Limeira, que após serem devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante deverão ser pagas em **10 (dez) dias fora a quinzena** do ateste da nota fiscal do objeto.

4.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

4.2.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

4.3 - A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 120, §1º da Lei 14.133 de 01/04/2021.

4.4 - A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível, conforme o determina o Decreto Municipal nº 229/2023.

4.4.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Educação** – dotação nº **XX.XX.XX – X.X.XX.XX.XX - XX XXX XXXX XXXX**.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE**

6.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze) meses** contados da data-base vinculada à data do orçamento, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left[ \frac{IPCA}{IPCA_0} \right] - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPCA / IPCA<sub>0</sub>** = variação do **IPCA** ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

6.2 Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo na Seção III - Do reequilíbrio econômico-financeiro Art. 151, do Decreto Municipal 95/2023, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do **Memorial Descritivo** do edital e de acordo com a **Proposta Comercial**, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Limeira e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.2 Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

7.2.1 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

7.3 Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

7.4 Cumprir e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto contratual terá execução de forma **Empreitada por preço unitário**, conforme disposições do **Memorial Descritivo**.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

##### **10.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 156 do Decreto Municipal nº 95/2023, salvo expressa dispensa do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, nos termos do Art. 157 do Decreto Municipal nº 95/2023.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

## 10.2. DA ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratante der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

## 10.3. DAS MULTAS

10.3.1. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho, quando forem os casos.

10.3.2. Na hipótese de atrasos, será aplicada multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60(sessenta) dias.

10.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela.

10.3.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor.

10.3.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não foram sanados, contadas da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

10.3.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

10.3.7. Para efeito do disposto nos itens anteriores, serão considerados **inexecução parcial** os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias corridos e **inexecução total** os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos.

10.3.8. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.3.9. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **10.4. DO IMPEDIMENTO**

10.4.1. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de até **03 (três) anos**, conforme dispõe o Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

10.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e;

10.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### **10.5. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

10.5.1. Ficará sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e autarquia, pelo prazo de **03 (três) a 6 (seis) anos**, conforme dispõe o Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais, o licitante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes infrações:

10.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.5.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação resumida do presente contrato no Jornal Oficial do Município, será providenciada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

14.2 Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

14.3 Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

14.4 Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A Administração Pública indica como **GESTOR(A)** do presente contrato o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que deverá acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

15.1.1. A gestão e a fiscalização se darão conforme as regras dispostas nos Art. 14 a 20 do Decreto Municipal 95/2023.

15.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

15.3 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA 1º.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA 2º.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**SUBCLÁUSULA 3º.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA 4º.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**SUBCLÁUSULA 5º.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**SUBCLÁUSULA 6º.** A Contratada fica obrigada a vincular-se ao contrato, ao edital e as propostas da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Nome:  
RG nº :

2. Nome:  
RG nº :

ANEXO V

MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2024

A empresa.....  
estabelecida na ....., telefone  
....., e-mail institucional....., Conta  
Bancária (banco, Agência e Conta Corrente) ....., inscrita no  
CNPJ sob nº ....., propõe fornecer à Prefeitura Municipal de  
Limeira, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, especialmente no  
que tange às Especificações do Objeto:

Nos moldes do **Anexo II**.

| Item                             | Descrição | Quant. | Unid. | Preço<br>Unit.<br>(R\$) | Preço<br>Total<br>(R\$) |
|----------------------------------|-----------|--------|-------|-------------------------|-------------------------|
|                                  |           |        |       |                         |                         |
| Valor Total: R\$ XXXXX (XXXXXX). |           |        |       |                         |                         |

OBSERVAÇÕES:

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de execução previsto no edital.

A proponente declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)  
Cargo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS**

Processo 65.651/2023

Fls. \_\_\_\_ / Rub. \_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES**  
**(FASE HABILITAÇÃO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2024**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do **PREGÃO**  
**ELETRÔNICO** n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Limeira, DECLARO, sob as penas da  
lei:

- a) que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da citada lei.

**ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)